DECRETO N° 8.135, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui medidas extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus – Covid-19 no Município de Itaqui, e dá outras providências.

O ***PREFEITO DE ITAQUI,*** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea "h", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID–19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO finalmente, que o Município de Itaqui enfrenta o momento mais grave de propagação da doença, de casos ativos, e de ocupação dos leitos hospitalares e em especial, das UTI's Covid da região, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Ficam determinadas em caráter extraordinário, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaqui:

I – fica determinado o fechamento do atendimento presencial do comércio não essencial no horário compreendido entre as 22h e as 5h;

II – fica determinado que no horário compreendido entre as 22h e as 23h59 será permitido o funcionamento do comércio somente na modalidade delivery;

III – fica vedada a permanência em locais e vias públicas, excetuando-se o período enquanto estiver aguardando pela prestação de algum tipo de serviço ou pela entrega de produtos e/ou mercadorias;

IV – fica proibida a realização de festas, reuniões ou eventos, aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, Igrejas e templos religiosos, teatros e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

I - fica o estabelecimento responsável pela organização da fila e pelo controle do distanciamento social

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I do artigo 1º, aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II – serviços funerários;

III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais;

IV – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V – postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VI – hotéis e similares.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais Nº 7.893/2020, Nº 8.080/2021 e Nº 8.082/2021, desde que não conflitem com o disposto neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, àquelas em sentido contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA T. PUSCHER SILVEIRA
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO
PERÍODO: 20-02-2021 a 07-03-2021
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal de Itaqui